

FAQ - Dúvidas:

Quando serão nomeados os candidatos aprovados?

Com a sanção da Lei Orçamentária Anual de 2025 e a publicação da **Portaria MGI nº 3.114/2025**, que autorizou os órgãos participantes do Concurso Público Nacional Unificado a nomear os aprovados.

A nomeação dos aprovados para os cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho do MTE no Concurso Nacional Unificado está prevista para setembro deste ano.

Todas as novidades sobre o ingresso dos servidores no MTE podem ser consultadas no endereço <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/acesso-a-informacao/servidores/concursos>

Como consultar a minha nomeação? Serei notificado da nomeação?

A nomeação será publicada no Diário Oficial da União (DOU) e o MTE notificará os candidatos aprovados.

Meu nome não consta no edital. O que fazer?

Envie um e-mail para informando o link do edital que publicou seu nome, se possível, anexe a decisão judicial.

Este procedimento auxiliará nossas equipes na análise mais célere.

Fui aprovado(a) sub judice (decisão judicial). O que devo fazer?

Caso você tenha sido incluído(a) na homologação entre os "APROVADOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PELO SUBITEM xxxx DO EDITAL - SUB JUDICE", ou seja, por decisão judicial, preencha suas preferências de lotação no link do seu cargo, que consta no Edital de Distribuição.

Envie um email para posse@mte.gov.br informando o link do edital que publicou seu nome, se possível, anexe a decisão judicial.

Este procedimento auxiliará nossas equipes na análise mais célere.

Quais serão os critérios da classificação, nomeação e lotação dos candidatos ao cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho?

Definição observará as disposições da Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC nº 260, de 26 de junho de 2025, e da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025.

As Instruções Normativas Conjuntas MGI/MDHC nº 260 e MGI/MIR/MPI nº 261, ambas publicadas em junho de 2025, estabelecem diretrizes para a aplicação de cotas em concursos públicos no âmbito da administração pública federal.

Qual será a distribuição dos cargos por unidade da federação?

A distribuição das vagas por localidades, bem como os critérios e o prazo para indicação das unidades de preferência, será definida por Edital, que será publicado o mais breve possível no Diário Oficial da União.

Os candidatos, por meio de formulário, deverão escolher as localidades por ordem de prioridade, observando as vagas disponíveis.

Quais documentos devo providenciar para a posse?

Os principais documentos exigidos são:

1. Certidão casamento (se casado / viúvo), certidão de casamento com averbação de divórcio (se divorciado), Comprovante de União Estável registrada em cartório (se possuir união estável);
2. Carteira de Identidade (CI) ou Carteira de Identidade Nacional (CIN);
3. Registro Nacional Migratório (RNM) ou Registro Nacional de Estrangeiro (RNE), somente para estrangeiro;
4. Passaporte e Visto permanente (se for exigência do país para trabalho), somente para estrangeiro;
5. Certificado de Reservista, Certificado de Dispensa de Incorporação ou Certificado de Isenção (sexo masculino, inclusive indígenas);
6. PIS ou PASEP, caso o ingressante já tenha emitido alguma vez. Caso o ingressante nunca tenha tirado o PASEP, a UPAG pode gerar o número pelos canais de atendimento do Banco do Brasil;
7. Comprovante de Escolaridade registrado pelo MEC, Diploma de conclusão de curso registrado pelo MEC;
8. Comprovante de Registro no Conselho de Classe Competente, se o cargo exigir;
9. Comprovante de conta salário (titularidade do ingressante), caso já possua conta salário. Não é permitido o uso de imagem de cartões de crédito pessoais como comprovante. Caso o ingressante ainda não tenha conta

salário, poderá ser encaminhada a Declaração para Abertura de Conta Salário;

10. Declaração e-Patri;
11. Atestado de aptidão física e mental emitido por perícia médica. Não é permitido a inclusão de atestados e relatórios médicos (Portaria SRT/MGI nº 4.515, de 26/06/2024);
12. Antecedentes Criminais, se cargo exigir;
13. Comprovante de desligamento dos vínculos com o serviço público em caso de cargos não acumuláveis, se aplicável.

A relação de documentos pode ser conferida em <https://www.gov.br/servidor/pt-br/acesso-a-informacao/faq/sou-gov.br/ingresso-de-servidores/ingresso-de-servidor>.

- **Número do PIS/Pasep (NIT):** O número do PIS/Pasep corresponde ao NIT.
- Comprovantes aceitos: **Meu INSS, CTPS Digital** ou documento oficial emitido pelo órgão gestor.
- **Servidores das polícias civis**
- A inspeção oficial realizada por médico da Polícia Civil é válida, desde que siga os critérios legais para candidatos com vínculo institucional anterior, conforme item 11, II, das orientações para exames admissionais.

Militares da ativa

- Para militares da ativa que não possuem certificado de reservista ou dispensa de incorporação, é aceita a **identidade funcional** como substituição.

Caso a convocação ocorra no período de gozo de licença-maternidade de aprovada já servidora pública federal, estadual ou municipal, será possível tomar posse no novo cargo e dar continuidade à licença pelo período remanescente?

- Servidoras em licença-maternidade podem tomar posse no novo cargo e dar continuidade à licença pelo período remanescente.
- O Ministério do Trabalho considera a data de exercício a partir da **continuidade da licença**, respeitando o período de efetivo exercício previsto em lei.

Quais os exames médicos obrigatórios para a posse?

De acordo com a Portaria SRT/MGI nº 4.515, de 26/06/2024, os principais exames são:

I - avaliação clínica abrangendo a anamnese, realização de exames de sanidade física e mental; e

II - avaliação dos seguintes exames complementares básicos:

a) hemograma completo com plaquetas;

b) tipagem sanguínea ABO e fator RH;

c) glicemia de jejum;

d) creatinina;

e) Lipidograma (colesterol total e triglicérides);

f) AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO);

g) ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP); e

h) EAS.

- **Em relação ao Formato do ASO:**

- Serão aceitos quaisquer formatos de ASO que comprovem a **aptidão física e mental** do candidato, conforme os requisitos da Portaria SRT/MGI nº 4.515/2024.

- **ASO (Atestado de Saúde Ocupacional)**

- Pode ser emitido por qualquer médico listado no **art. 2º da Portaria SRT/MGI nº 4.515/2024**, inclusive médicos vinculados ao SUS que atendam em clínicas particulares.

- O médico pode utilizar seu próprio receituário/formulário, desde que contenha todas as informações exigidas para o ASO.

- **Apoio de unidades descentralizadas do SIASS**

- O MTE oficializou as unidades descentralizadas do SIASS de outros órgãos, solicitando apoio para viabilizar a inspeção inicial de saúde dos servidores federais aprovados, em razão das dificuldades de agendamento por parte dos futuros servidores.

- Registra-se que maiores orientações estão registradas na PORTARIA SRT/MGI Nº 4.515, DE 26 DE JUNHO DE 2024 estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, quanto à

aplicação da inspeção médica oficial que antecede a posse em cargo público federal.

Preciso elaborar ou atualizar currículo para a posse?

O currículo precisa estar atualizado para envio no sistema de posse. Então, caso não tenha um é necessário elaborar. Caso já tenha e esteja desatualizado, precisará atualizar o currículo.

O que é o perfil profissiográfico?

O perfil profissiográfico detalha as competências, habilidades, conhecimentos e atitudes requeridos para o desempenho de uma função específica. Ele abrange qualificações técnicas e acadêmicas, além de características pessoais e comportamentais desejáveis para o cargo.

Quais benefícios terei direito como servidor do MTE?

Os benefícios e direitos do servidor estão previstos no Regime Jurídico Único, instituído pela **Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990**. Os principais benefícios financeiros são:

Auxílio-Alimentação	Concedido mensalmente (R\$ 1.000,00), para o custeio das despesas com alimentação.
Auxílio-transporte	Concedido mensalmente para o custeio parcial das despesas realizadas pelo servidor com a utilização de transporte coletivo nos deslocamentos residência-trabalho e vice-versa.
Auxílio-natalidade	Concedido em parcela única (R\$ 718,58) por motivo de nascimento de filho, inclusive no caso de natimorto ou por motivo de adoção, a partir da concessão da guarda provisória. Na hipótese de parto múltiplo (gêmeos), o valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento), por nascituro.
Assistência pré-escolar	Concedido mensalmente (R\$ 484,90), para auxiliar nas despesas pré-escolares de filhos ou dependentes do nascimento aos 6 anos de idade incompletos. Há uma contrapartida do servidor (desconto no contracheque),

	chamada de cota-parte, que pode variar de 5% a 25%, a depender da remuneração.
Assistência à saúde	Ocorre mediante adesão às operadoras de planos de saúde conveniadas (GEAP Saúde e ASSEFAZ) ou na forma de auxílio financeiro (ressarcimento parcial e mensal do valor despendido com planos ou seguros privados de assistência à saúde, incluindo plano odontológico) cujos valores dependem da faixa salarial (remuneração) e idade, podendo variar em seu valor mínimo e máximo de R\$ 106,64 a R\$ 411,26. Tanto o servidor titular do plano quanto seus dependentes legais - no plano em que o servidor é titular - fazem jus.

O salário será pago em conta-corrente, conta-poupança ou conta-salário?

O salário é pago em conta-salário.

O salário é pago em conta-salário. De acordo com a Resolução/BACEN n.º 3.402, de 6 de setembro de 2006, o pagamento de remuneração só pode ser creditado em conta salário. Portanto, é importante verificar junto à sua atual instituição bancária, se a sua atual conta corrente pode ser vinculada a uma conta salário, associada ao CNPJ da folha de pagamento do MTE (23.612.685/0048-96).

Lembrando que para fins de recebimento de remuneração, só estão credenciados os seguintes bancos:

- Banco do Brasil (código 001); - Caixa (código 104); - Santander (código 033); - Banrisul (código 041); - Bradesco (código 237); - Itaú (código 341); - Banese (código 047); - Cecoop (código 114); - Cred-Ufes (código 427); - Sicredi (código 748); e - Bancoob (código 756).

Sou servidor de outro órgão e desejo assumir o cargo de AFT no MTE. Como devo proceder?

Para que não haja interrupção no vínculo com o serviço público federal, a data da vacância por posse em outro cargo inacumulável deve ser a mesma da posse e do exercício no MTE e só deverá ser solicitada ao órgão de origem após a efetiva nomeação no MTE.

A vacância por posse em outro cargo inacumulável é o desligamento de cargo público efetivo que possibilita ao servidor aprovado em concurso público ser nomeado para outro cargo inacumulável dentro da esfera federal e, sem que haja o rompimento da relação jurídica com o ente no qual se encontra lotado.

Tenho CNPJ ou MEI vinculado ao meu CPF. Posso tomar posse no MTE?

Conforme artigo 117, inciso X, da **Lei nº 8.112/90**, os servidores federais são proibidos de atuar na gerência e administração de sociedades privadas, personificadas ou não personificadas, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Desta forma, o servidor pode ter uma empresa, desde que não participe da gerência ou administração dela. Como o microempreendedor (MEI) é justamente o responsável administrativo pelo CNPJ, o servidor não poderá ser MEI ao tomar posse de seu cargo no MTE.

A **Portaria Normativa nº 6, de 15 de junho de 2018**, dispõe sobre o impedimento do exercício de administração e gerência de sociedade privada, personificada ou não, pelo servidor público federal.

Posso acumular o cargo no MTE com outro cargo público?

Conforme a Constituição Federal de 1988, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo 37 da CF/1988:

- a) dois cargos de professor;
- b) um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) dois cargos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

A **Instrução Normativa SGP/MGI/Nº 30, de 27 de janeiro de 2025**, consolida as orientações expedidas pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec e orienta as unidades de gestão de pessoas quanto à acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas e a percepção cumulativa dos proventos e pensões decorrentes, por servidores, empregados públicos, aposentados e pensionistas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Durante o estágio probatório posso solicitar transferência para outra localidade?

Há possibilidade de remoção a critério e interesse da administração (além das possibilidades previstas na Lei nº 8.112/1990 - art. 36 - que independem do interesse da administração).

As vagas do concurso público foram oferecidas considerando as maiores necessidades de serviço do MTE neste momento. Com isso, não serão atendidas solicitações de remoção a pedido durante o estágio probatório. Após o período do estágio, as solicitações serão analisadas considerando a conveniência e oportunidade da administração.

Durante o estágio probatório posso ser cedido ou nomeado para ocupar cargo em outro órgão?

Sim, de acordo com o § 3º, art. 20, da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997:

“§ 3º O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes.”

A Pessoa com Deficiência terá estrutura para exercer o cargo no MTE?

O MTE vai providenciar a estrutura física e os recursos de tecnologia da informação para receber os novos servidores portadores de algum tipo de deficiência.

Haverá cadastro de reserva?

O MTE irá convocar, no primeiro momento, os candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecidas. Caso haja autorização, pelo MGI, para provimento de excedentes, estes poderão ser convocados futuramente.

- **Entrada em exercício de servidores públicos federais**
- É possível considerar o **protocolo do pedido de vacância** para entrada em exercício, permitindo que a portaria seja publicada posteriormente com **efeitos retroativos**, garantindo a continuidade do regime jurídico e a remuneração.
- **À no caso dos servidores da esfera municipal e estadual, é possível entrar em exercício somente com o comprovante do pedido de exoneração e a trâmite?**
- A entrada em exercício pode ocorrer mediante o **comprovante do pedido de exoneração**, enquanto se aguarda o trâmite do órgão de origem, respeitando normas locais.

Não sou servidor público e ainda vou tomar posse, como devo proceder em relação ao e-Patri ?

Será necessário ao futuro servidor:

- Criar conta no Gov.br com selo prata ou ouro;
- Fazer o pré-cadastro no e-Patri;
- Apresentar a declaração diretamente no sistema;
- Gerar o comprovante de entrega da declaração para apresentação à área de gestão de pessoas.

<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/informacoes-estrategicas/e-patri/faq>

Quando os aprovados que ainda não são servidores federais terão acesso ao e-Patri e ao Sou.Gov?

Os aprovados que ainda não são servidores federais terão acesso ao e-Patri e ao Sou.Gov somente após a posse e entrada em efetivo exercício no cargo e a efetivação do cadastramento funcional no SIAPE.

Ainda ficou com dúvidas?

Encaminhe sua dúvida via e-mail para: nomeacaoaft@trabalho.gov.br